



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 254/2026

DISPENSA Nº 208/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto a contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas, conforme demanda da Administração Municipal.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	M²	950	Mão de obra para conserto de Calçamento de vias públicas	R\$ 23,50	R\$ 22.325,00

2 – Contratado:

VG PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 53.989.110/0001-94

ENDEREÇO: COMU NOVO TREVISÓ LINHA FORMOSA S N, FAXINAL DO SOTURNO, RS.

CEP: 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme medição do fiscal do contrato.

5- Prazo de Entrega:

A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) meses, a contar da solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 11:05:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/cBdcj> para
verificar a autenticidade.





6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2191 – Manutenção das Vias e Passeios Públicos

33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. reduzido da despesa: 3374

Fonte de Recurso: 1500 - Detalhamento 0000 – Recurso Livre

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Alvará de Funcionamento, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, pelos motivos que seguem:

A manutenção adequada do calçamento das vias públicas se faz necessário para manter a trafegabilidade de veículos e pedestres na área urbana do município, garantindo a segurança e acessibilidade dos cidadãos aos serviços essenciais disponibilizados pelo Município e pela Iniciativa Privada. Atualmente, diversas vias públicas foram danificadas pelo excesso de chuvas ocorridas no decorrer do ano de 2025, devido a cessão do solo com o excesso de umidade.

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à conservação, segurança e funcionalidade das vias ou espaços pavimentados sob responsabilidade da instituição. O surgimento dessa necessidade decorre da constatação de que os calçamentos existentes apresentam desgastes, avarias ou outros tipos de danos que prejudicam a circulação de pedestres, veículos e outros usuários, além de comprometer a acessibilidade e a integridade desses espaços públicos. Os serviços de reforma e manutenção de calçamento são fundamentais para restaurar as condições adequadas destas áreas, prevenindo acidentes, promovendo o bem-estar da comunidade e preservando o patrimônio público. Além disso, a manutenção periódica dos calçamentos contribui para prolongar a vida útil das estruturas, evitar custos elevados com reparos emergenciais futuros e fortalecer a imagem da instituição quanto ao zelo pelo espaço público sob sua gestão. Dessa forma, a demanda gerada compreende a necessidade de execução de serviços destinados à reforma e à manutenção dos calçamentos já existentes, ação imprescindível para assegurar o atendimento ao interesse público, garantindo qualidade, segurança e acessibilidade aos usuários e à coletividade.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de fevereiro de 2026.





9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 13/02/2026 11:05:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/cBdcj> para
verificar a autenticidade.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas por dispensa de licitação por menor valor, com base no art. 75, inciso II, conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	M²	950	Mão de obra para conserto de Calçamento de vias públicas	R\$ 23,50	R\$ 22.325,00

O serviço prestado será em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando a quantidade estabelecida neste Termo de Referência.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas, a contratação de empresa especializada se mostra a opção mais adequada, pois garante qualidade técnica, cumprimento das normas de acessibilidade e segurança, além de maior eficiência na execução dos serviços. Essa escolha minimiza riscos e assegura benefícios diretos à população, justificando plenamente a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.1** Recuperação de trechos danificados de calçamento em vias públicas.
- 4.2** Substituição de pedras soltas, quebradas ou ausentes.
- 4.3** Nivelamento e recomposição da base para garantir estabilidade.
- 4.4** Utilização de materiais compatíveis com o calçamento existente (paralelepípedos, blocos intertravados, pedras naturais, etc.).
- 4.5** Atendimento às normas da ABNT e legislações municipais sobre pavimentação e acessibilidade.
- 4.6** Execução de serviços de drenagem, quando necessário, para evitar acúmulo de água.
- 4.7** Garantia de acabamento uniforme e seguro para pedestres e veículos.
- 4.8** Sinalização adequada durante a execução da obra, para prevenção de acidentes.
- 4.9** Cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- 4.10** Fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos adequados.
- 4.11** Responsabilidade por eventuais danos causados durante a execução.
- 4.12** Garantia mínima sobre os serviços realizados.
- 4.13** As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregues, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço.
- 4.14** A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) meses, a contar da solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 4.15** Toda prorrogação de prazo de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência dele.
- 4.16** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.
- 4.17 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório: advertência, multa,**





suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.18. O prazo de contrato será de 6 (seis) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de serviço de conserto de calçamento em vias públicas que necessitam de reparos. O serviço deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo estipulado do item 4 deste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Dulcineia Schott**, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Clovis Vicente Benetti**, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme medição do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado na modalidade **Dispensa de licitação por menor valor, com base no artigo 75, inciso II**. A seleção do fornecedor contratado foi com base na necessidade de





disponibilidade imediata para realização do serviço, observado os preços praticados em contratações semelhantes de mesmo objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, conforme especificado no item 1 deste termo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa mesclada com contratações de mesmo objeto realizadas por outras administrações públicas e com fornecedor local, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV. A escolha do fornecedor deu-se em razão de possibilidade de início imediato do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 09 de fevereiro de 2026.



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos.





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção adequada do calçamento das vias públicas se faz necessário para manter a trafegabilidade de veículos e pedestres na área urbana do município, garantindo a segurança e acessibilidade dos cidadãos aos serviços essenciais disponibilizados pelo Município e pela Iniciativa Privada. Atualmente, diversas vias públicas foram danificadas pelo excesso de chuvas ocorridas no decorrer do ano de 2025, devido a cessão do solo com o excesso de umidade.

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à conservação, segurança e funcionalidade das vias ou espaços pavimentados sob responsabilidade da instituição. O surgimento dessa necessidade decorre da constatação de que os calçamentos existentes apresentam desgastes, avarias ou outros tipos de danos que prejudicam a circulação de pedestres, veículos e outros usuários, além de comprometer a acessibilidade e a integridade desses espaços públicos. Os serviços de reforma e manutenção de calçamento são fundamentais para restaurar as condições adequadas destas áreas, prevenindo acidentes, promovendo o bem-estar da comunidade e preservando o patrimônio público. Além disso, a manutenção periódica dos calçamentos contribui para prolongar a vida útil das estruturas, evitar custos elevados com reparos emergenciais futuros e fortalecer a imagem da instituição quanto ao zelo pelo espaço público sob sua gestão. Dessa forma, a demanda gerada compreende a necessidade de execução de serviços destinados à reforma e à manutenção dos calçamentos já existentes, ação imprescindível para assegurar o atendimento ao interesse público, garantindo qualidade, segurança e acessibilidade aos usuários e à coletividade.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão da contratação do serviço no plano de contratação anual (PAC) vigente.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de reparo de calçamento tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o objeto que integra o Termo de Referência.

- 3.1** Recuperação de trechos danificados de calçamento em vias públicas.
- 3.2** Substituição de pedras soltas, quebradas ou ausentes.
- 3.3** Nivelamento e recomposição da base para garantir estabilidade.
- 3.4** Utilização de materiais compatíveis com o calçamento existente (paralelepípedos, blocos intertravados, pedras naturais, etc.).
- 3.5** Atendimento às normas da ABNT e legislações municipais sobre pavimentação e acessibilidade.
- 3.6** Execução de serviços de drenagem, quando necessário, para evitar acúmulo de água.
- 3.7** Garantia de acabamento uniforme e seguro para pedestres e veículos.
- 3.8** Sinalização adequada durante a execução da obra, para prevenção de acidentes.
- 3.9** Cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- 3.10** Fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos adequados.
- 3.11** Responsabilidade por eventuais danos causados durante a execução.
- 3.12** Garantia mínima sobre os serviços realizados.
- 3.13** As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregues, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço.
- 3.14** A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) meses, a contar da solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 3.15** Toda prorrogação de prazo de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência dele.
- 3.16** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser refeito no prazo de 05





(cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

3.17 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os valores descritos na tabela abaixo.

Item	Und.	Qtde	Descrição
01	M²	950	Mão de obra para conserto de Calçamento de vias públicas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no conserto de calçamento de vias públicas. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais referências foram obtidas de orçamento de fornecedor especializado que atendesse de forma imediata o objeto da contratação pretendida, observada os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para comprovar o menor valor.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;





6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Unt.	Valor Total
01	950	Mão de obra para conserto de Calçamento de vias públicas	R\$ 23,50	R\$ 24,40	R\$ 24,60	R\$ 23,50	R\$ 22.325,00

O valor unitário foi definido com base no menor preço válido entre as cotações obtidas, desconsiderando valores inexequíveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alternativas consideradas:

1. Execução com equipe própria da administração pública

- Vantagens: Redução de custos com terceirização; maior controle direto sobre a execução.
- Desvantagens: Limitação de mão de obra especializada; falta de equipamentos adequados; sobrecarga das equipes internas; prazos mais longos.

2. Contratação de empresa terceirizada especializada

- Vantagens: Disponibilidade de mão de obra qualificada; uso de equipamentos modernos; cumprimento de normas técnicas; maior agilidade na execução.
- Desvantagens: Necessidade de processo licitatório; custo financeiro maior em comparação com execução interna.

3. Parcerias ou convênios com entidades comunitárias ou associações locais

- Vantagens: Envolvimento da comunidade; possível redução de custos.
- Desvantagens: Falta de capacidade técnica; ausência de garantia de qualidade; dificuldade de fiscalização.

4. Postergar a execução dos serviços





- Vantagens: Evita gastos imediatos.
- Desvantagens: Agravamento dos danos; aumento do risco de acidentes; elevação dos custos futuros; impacto negativo na mobilidade e acessibilidade.

Após análise das alternativas, a contratação de empresa especializada se mostra a opção mais adequada, pois garante qualidade técnica, cumprimento das normas de acessibilidade e segurança, além de maior eficiência na execução dos serviços. Essa escolha minimiza riscos e assegura benefícios diretos à população, justificando plenamente a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Segurança e Mobilidade

- Redução significativa do risco de acidentes (quedas, tropeços, danos a veículos).
- Garantia de circulação segura para pedestres, ciclistas e motoristas.

2. Acessibilidade

- Adequação dos calçamentos às normas de acessibilidade, favorecendo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Melhoria da fluidez do trânsito de pedestres em áreas de grande circulação.

3. Preservação do Patrimônio Público

- Recuperação e conservação da infraestrutura urbana existente.
- Prolongamento da vida útil dos calçamentos, evitando gastos futuros com reparos emergenciais.





4. Qualidade de Vida e Bem-estar da População

- Melhoria da estética urbana e valorização dos espaços públicos.
- Atendimento às demandas da comunidade, promovendo satisfação e confiança na gestão pública.

5. Eficiência Administrativa e Econômica

- Otimização dos recursos públicos com serviços de qualidade e durabilidade.
- Redução de custos futuros decorrentes de manutenção corretiva.

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Dulcineia Schott**, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Clovis Vicente Benetti**, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Restos de pedras, blocos quebrados, areia e cimento podem demandar descarte adequado.
- Atividades de corte, remoção e transporte podem causar incômodo à população e afetar a qualidade do ar local.
- Descarte inadequado de resíduos ou derramamento de materiais pode afetar áreas próximas.
- Movimentação de máquinas e equipamentos pode alterar a permeabilidade do solo.





13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 09 de fevereiro de 2026.



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clóvis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Declaro:

- () Viabilidade da contratação
() Não viabilidade da contratação

Documento assinado digitalmente em 10/02/2026 15:13:24
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/drP03> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa Assessoria para Parecer em processo de contratação direta por *dispensa em razão do valor*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A presente demanda tem como objeto a contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de fevereiro de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso Sartori- OAB/RS 56.135
Assessora Jurídica

